



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.176
de 11/05/88

Processo n.º 16720

PROJETO DE LEI N.º 4.510

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para dragagem e retificação do Rio Jundiá e outros cursos d'água.

Arquive-se

@Manfredi
Diretor

12/07/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls 02
Proc 6720
CJR

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 021/88

Proc. nº 00560/88
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR. CEFO - COSP
Presidente
11/02/88
Excelentíssimo Senhor:

02376 Fº 08 9157

Jundiá, 02 de fevereiro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
26/04/88

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Lei o incluso proje-
to de lei que versa sobre autorização para firmatura de con-
vênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - -
DNOS.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



PUBLICADO
em 13/02/88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Fls. 03
Proc 16.720
Cus

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16720 FC'88 21591

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.510

Autoriza o executivo a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e da outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) visando à dragagem e retificação do rio Jundiá e outros cursos d'água do Município, nos termos da minuta anexa, que, rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os trabalhos objeto do Convênio tem o custo estimado em Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) cabendo à Prefeitura participar com Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados) e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento com Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados) correspondendo, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes do valor do Convênio.

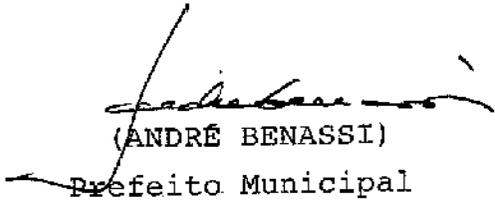
Artigo 3º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao Convênio, inclusive os de natureza financeira, aumentando em até 20% (vinte por



cento) sua participação estabelecida no ARTIGO 2º, mantida a -
proporcionalidade, caso o custo das obras exceda o valor estima
do.

Artigo 4º - As despesas com o presente convênio correrão -
no presente exercício, a cargo da dotação 26.02-13.77.458.1.013.4110,
e no exercício seguinte por conta de dotação própria a ser con-
signada no orçamento-programa de 1989.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

PRESIDENTE
26.04.88CONVÊNIO Nº
PROCESSO Nº12ªDR.
DNOS.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIO JUNDIAÍ E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao dia do mês de de mil novecentos e oitenta e oito, na sede da 12ª Diretoria Regional do DNOS(12ªDR), situada na Avenida Miguel Stefano nº 3.900 - São Paulo - CEP 04.301, Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS, neste ato representado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor da 12ª Diretoria Regional, "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de

de 1988, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, num volume de até 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos).

SEGUNDA - O custo estimado dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA, conforme orçamento do projeto é de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados) e a PREFEITURA com a importância de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente Convênio.

TERCEIRA - A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consignados no Projeto "Saneamento Ambiental em Áreas Rurais" e da PREFEITURA correrá, no presente exercício, à conta dos recursos consignados na verba , conforme Nota

-segue-

de Empenho nº , de de de 198 ; nos exer-
cícios subseqüentes, a participação financeira da PREFEITURA se-
rá objeto de Empenho Global, a ser emitido até o dia 31 de ja-
neiro do correspondente exercício.

QUARTA - Será considerado o seguinte esquema de parti-
cipação financeira, que servirá de base para elaboração de cro-
nogramas de desembolso de recursos:

EXERCÍCIO DE 1988.

DNOS.....	Cz\$ 1.800.000,00	
PREFEITURA.....	Cz\$ 1.800.000,00	
	SOMA.....	Cz\$3.600.000,00

EXERCÍCIO DE 1989.

DNOS.....	Cz\$ 4.500.000,00	
PREFEITURA.....	Cz\$ 4.500.000,00	
	SOMA.....	Cz\$9.000.000,00
	TOTAL.....	Cz\$15.000.000,00

QUINTA - As importâncias a serem desembolsadas pela
PREFEITURA, definidas em função dos compromissos assumidos para
execução das obras, constarão de cronogramas anuais, elaborados
de comum acordo, datados e assinados pelos convenientes, passan-
do a fazer parte integrante deste Convênio.

SEXTA - As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA
serão creditadas, em conta de movimento do Departamento Nacio-
nal de Obras de Saneamento, no Banco do Brasil S/A.

SÉTIMA - Caberá ao DNOS a execução de todos os traba-
lhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convênio,
podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com ter-
ceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

OITAVA - A execução dos trabalhos obedecerá a proje-
tos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

NONA - O DNOS fará a divulgação, através de placas in-
dicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo rea-
lizada em Convênio com a PREFEITURA, de acordo com o modelo a-
provado pela Portaria PR/PRONI nº 146, de 14/08/86.

DÉCIMA - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimen-
tos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito,
por intermédio da 12ª Diretoria Regional do DNOS(12ªDR), poden-

-segue-

do a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos e outros), indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA SEGUNDA - O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio, diretamente à PREFEITURA, até 60(sessenta) dias após sua conclusão, através de Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA TERCEIRA - As obras, após a sua conclusão, serão entregues à PREFEITURA, que assume o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 30(trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA QUINTA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenientes, na mesma proporção referida na mencionada Cláusula.

DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o Conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA OITAVA - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20(vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

- segue -

DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Eng^o FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, pelo Sr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal, e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos/SP, de de 1988.

Eng^o FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12^aDR

Sr. ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:



J U S T I F I C A T I V A

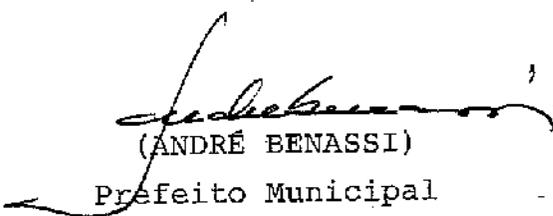
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cuida o presente projeto de lei da obtenção da necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar com o DNOS - Departamento Nacional de Obras de Saneamento, convênio para execução dos serviços de dragagem e retificação do Rio Jundiá e outros cursos d'água do Município.

Trata-se de obra das mais importantes para a promoção do saneamento básico no Município, certo que as responsabilidades dos convenientes acham-se descritas no corpo do projeto, de molde a assegurar o perfeito cumprimento do convênio.

Creemos que as razões ora aluzidas justificam plenamente a presente propositura, em razão do que conta este Executivo com o integral apoio dessa Colenda Edilidade para a sua aprovação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



Proc. nº 16.720

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Almanhedi
Diretor Legislativo.

11/02/88

*



PROJETO DE LEI Nº 4.510

PROC. Nº 16.720

Orindo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para dragagem e retificação do Rio Jundiá e outros cursos d'água.

A proposição está justificada a fls. 9.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. A matéria é de natureza legislativa.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 26 de fevereiro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vsp



Proc. 1670

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

✓ *Alvanhed*
Diretor Legislativo
29/02/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *José Rivali*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
1/3/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.720

PROJETO DE LEI Nº 4.510, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para dragagem e retificação do Rio Jundiá e outros cursos d'água.

PARECER Nº 3.034

O Executivo almeja com o projeto em exame firmar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para a realização de obras em rios de nossa cidade, e necessita, para tanto, do aval legislativo para esse fim.

A proposição em destaque é legal no que tange à iniciativa e à competência, e não apresenta impedimentos de qualquer ordem que possam vir incidir sobre a tramitação do texto.

Finalizamos, pois, diante do explanado, nos posicionando favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.03.1988

APROVADO EM 08.03.88.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

* 
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI,
Relator.


CARLOS ALBERTO ZANETTI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanfredi
Diretor Legislativo
08, 03, 88

Ao Vereador Sr. *Novo*

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

09, 03, 88

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.720

PROJETO DE LEI Nº 4.510, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para dragagem e retificação do Rio Jundiá e outros cursos d'água.

PARECER Nº 3.050

O convênio constante da proposição em tela destina-se a possibilitar a execução de obras no Rio Jundiá e outros cursos d'água do Município, objetivando o saneamento básico e controle de incidência de enchentes em certos trechos críticos dos rios abrangidos.

O custo está estimado em Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), sendo que a metade do montante caberá ao Executivo e a outra ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, ressaltando que tal encargo consta de dotação orçamentária.

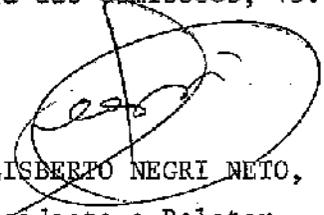
Assim, do ponto de vista econômico-financeiro, a matéria se apresenta em ordem, o que nos leva a posicionar pela sua aprovação.

Concluimos, portanto, favoráveis ao texto.

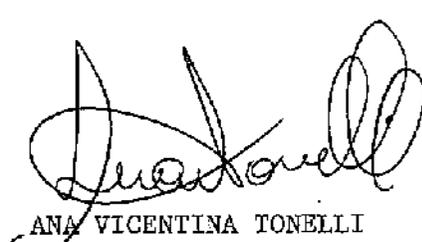
É o parecer.

Sala das Comissões, 15.03.1988

APROVADO EM 15.03.88



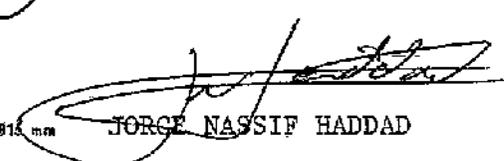
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.



ANA VICENTINA TONELLI



ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

*
215 x 316 mm

JORGE NASSIF HADDAD



MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16720

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. M. P. de
✓ Diretor Legislativo

22/03/88

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

M. M. P.
Presidente

23/3/88

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.720

PROJETO DE LEI Nº 4.510, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para dragagem do Rio Jundiaí e outros cursos d'água.

PARECER Nº 3.069

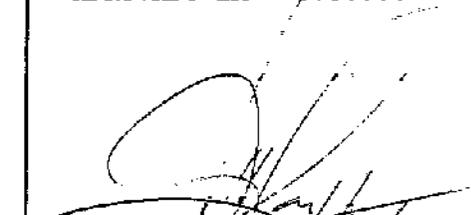
O Município possui vários cursos d'água que se encontram assoreados, em alguns trechos afunilados, além de as margens apresentarem, geralmente muito mato e lixo, e tudo isso impede a normal vazão do fluxo, e em diversos setores, quando chove, ocorre a inevitável enchente.

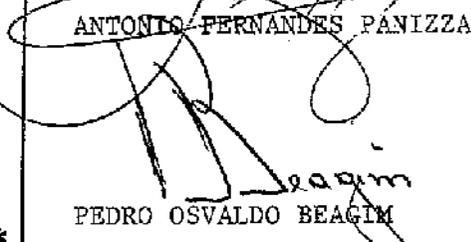
O Executivo, almejando solucionar tal anomalia, propõe convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, visando a dragagem e retificação de córregos e do Rio Jundiaí, sendo preciso, para que tal meta seja alcançada, o aval dos nobres pares para aprovação do texto em exame.

Entendemos que a proposição deva prosperar, eis que vem de encontro às reivindicações populares sobre a questão, e em face desta afirmação, concluímos favoráveis ao seu teor.

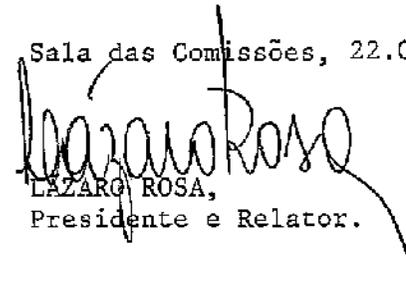
É o parecer.

APROVADO EM 22.03.88.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA


PEDRO OSVALDO BEAGIM

Sala das Comissões, 22.03.1988


LAZARO ROSA,
Presidente e Relator.

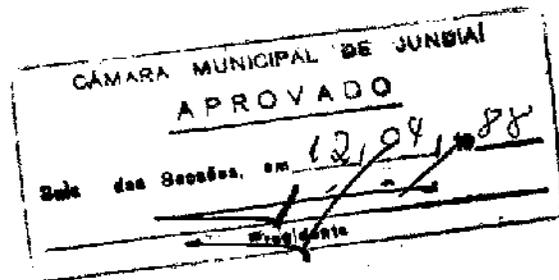
ARI CASTRO NUNES FILHO


ROLANDO GIAROLLA



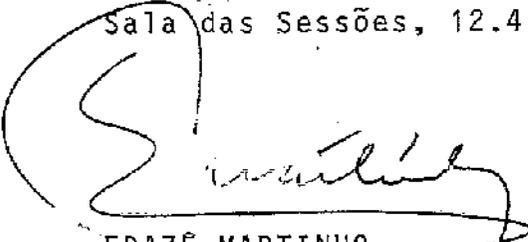
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.781

ADIAMENTO, por 1 sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 4.510, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por 1 sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 4.510, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da Ordem do Dia da presente sessão, em razão de incorreções no texto da minuta de convênio.

Sala das Sessões, 12.4.88


ERAZÉ MARTINHO

* vag



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 19
Proc. 6720
@m

OF. GP.L. nº 151/88

Proc. nº 00560/88

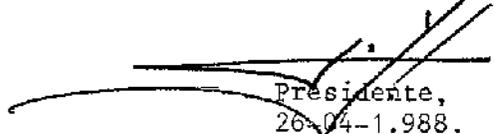
02820 07/88 122

PROTÓCOLO 2628/88 abril de 1.988.

Junte-se.

Dê-se conhecimento aos Srs. Vereadores.

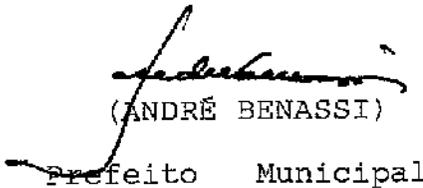
Excelentíssimo Senhor Presidente: Diga o A.J., inclusive sobre o procedimento de votação deste documento.


Presidente,
26-04-1.988.

Em razão de equívoco por nós detectado no corpo da cláusula QUARTA da minuta padrão (elaborada pelo DNOS) que integra o projeto de lei nº 4.510, versante sobre celebração de convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), para dragagem e retificação de cursos d'água, permitimo-nos solicitar a V.Exa. a determinação de providências objetivando a substituição da mesma pela que segue em anexo, providenciada, junto àquele órgão, por esta Prefeitura Municipal.

Certos da proverbial atenção de V.Exa., renovamos-lhe as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração, a par de nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

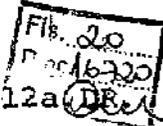
Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIO JUNDIAÍ E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ de mil nove - centos e oitenta e oito, na sede da 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a. DR.), situada na Avenida Miguel Stéfano nº 3.900 - São Paulo - CEP 04.301 - Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS, neste ato representado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor da 12a. Diretoria Regional, "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP - CGC Nº 45780103/0001-50, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ /88, de _____ de _____ de 1.988, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, num volume de até 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos).

SEGUNDA - O custo estimado dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA, conforme orçamento do projeto é de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados) e a PREFEITURA com a importância de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente Convênio.

TERCEIRA - A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consignados no Projeto "Saneamento Ambiental em Áreas Rurais" e da PREFEITURA correrá, no presente exercício, à conta dos recursos consignados na verba _____, conforme Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 1.988; nos exercícios subsequentes, a participação financeira da PREFEITURA será objeto de Empenho Global, a ser emitido até o dia 31 de janeiro do correspondente exercício.

-segue-

QUARTA - Será considerado o seguinte esquema de participação financeira, que servirá de base para elaboração de cronogramas de desembolso de recursos:

EXERCÍCIO DE 1.988

DNOS.....	Cz\$	1.800.000,00
PREFEITURA.....	Cz\$	<u>1.800.000,00</u>
SOMA.....	Cz\$	3.600.000,00

EXERCÍCIO DE 1.989

DNOS.....	Cz\$	4.500.000,00
PREFEITURA.....	Cz\$	<u>4.500.000,00</u>
SOMA.....	Cz\$	9.000.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990

DNOS.....	Cz\$	1.200.000,00
PREFEITURA.....	Cz\$	<u>1.200.000,00</u>
SOMA.....	Cz\$	2.400.000,00
TOTAL.....	Cz\$	15.000.000,00

QUINTA - As importâncias a serem desembolsadas pela PREFEITURA, definidas em função dos compromissos assumidos para execução das obras, constarão de cronogramas anuais, elaborados de comum acordo, datados e assinados pelos convenientes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

SEXTA - As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão creditadas, em conta de movimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Banco do Brasil S/A.

SÉTIMA - Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

OITAVA - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

NONA - O DNOS fará a divulgação, através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria PR/PRONI nº 146, de 14/08/86.

DÉCIMA - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimen

-segue-

tos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 12ª. Diretoria Regional do DNOS (12ª. DR.), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá à PREFEITURA promover, as suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos e outros), indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA SEGUNDA - O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio, diretamente à PREFEITURA, até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, através de Balanço Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA TERCEIRA - As obras, após a sua conclusão, serão entregues à PREFEITURA, que assume o compromisso de, as suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA QUINTA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenientes, na mesma proporção referida na mencionada Cláusula.

DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA OITAVA - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no

-segue-

prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor Regional da 12a.DR., pelo Sr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal de JUNDIAÍ, e por duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo/SP, de de 1.988.

ENGº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12a.DR.

SR. ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS :

CONVENIO Nº /88 - 12a.DR.

PROCESSO Nº /88 - DNOS.

De conformidade com as Cláusulas QUINTA e SEXTA do Convênio nº /88-12a.DR., celebrado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP, fica estabelecida a seguinte programação, para o fim de desembolso, pela PREFEITURA, referente a sua participação financeira:

EXERCÍCIO DE 1.988

Até 10 de junho.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de julho.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de agosto.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de setembro.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de outubro.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de novembro.....Cz\$	300.000,00

SOMA....Cz\$ 1.800.000,00

EXERCÍCIO DE 1.989

Até 10 de fevereiro.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de março.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de abril.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de maio.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de junho.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de julho.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de agosto.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de setembro.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de outubro.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de novembro.....Cz\$	450.000,00

SOMA....Cz\$ 4.500.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990

Até 10 de fevereiro.....Cz\$	600.000,00
Até 10 de março.....Cz\$	600.000,00

SOMA....Cz\$ 1.200.000,00

TOTAL.....Cz\$ 7.500.000,00

São Paulo/SP, de de 1.988.

ENGº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12a.DR

SR. ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROC. 12a.DR-



Proc. nº

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Manfredi
Diretor Legislativo.

26,04,88

*



OFÍCIO GPL 151/88, REFERENTE

PROC. Nº 16.720

AO PROJETO DE LEI Nº 4.510

1. O Chefe do Executivo houve por bem remeter à digna Presidência da Casa o ofício 151/88 (fls.), solicitando a substituição da minuta que acompanha o projeto de lei nº 4.510, de sua iniciativa, pela minuta remetida junto com o mesmo ofício.
2. Segundo a justificativa do Sr. Prefeito, a única alteração se refere à cláusula quarta. Na primeira minuta essa cláusula só faz referência aos exercícios de 1988 e 1989, com um visível erro de soma. Na nova minuta, é apresentado o exercício de 1990, desaparecendo assim o referido erro, pois a soma das parcelas dos três exercícios passa a dar o total de quinze milhões.
3. Assim sendo, o projeto de lei deverá ser discutido e votado normalmente, ficando sem efeito a primeira minuta. A que deve ser objeto de análise e de discussão é a segunda minuta.
4. Recomenda-se que a minuta de fls. 5/8 seja devidamente cancelada, com a aplicação do adequado carimbo.

S.m.e.

Jundiá, 26 de abril de 1988


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vsp/



Proc. 16.720

AUTÓGRAFO Nº 3.311

(Projeto de Lei nº 4.510)

Autoriza convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) visando à dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água do Município, nos termos da minuta anexa, que, rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante desta lei.—

Art. 2º - Os trabalhos objeto do convênio tem o custo estimado em Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), cabendo à Prefeitura participar com Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados) e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento com Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondendo, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes do valor do convênio.

* Art. 3º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao convênio, inclusive os de natureza



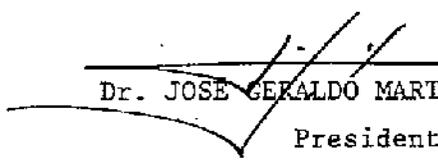
(Autógrafo nº 3.311 - fls. 02)

financeira, aumentando em até 20% (vinte por cento) sua participação estabelecida no artigo 2º, mantida a proporcionalidade, caso o custo das obras exceda o valor estimado.

Art. 4º - As despesas com o presente convênio correrão no presente exercício, a cargo da dotação 26.02-13.77.458.1.013.4110, e no exercício seguinte por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento-programa de 1989.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e oito (27.04.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rsv

215 x 315 mm

PUBLICADO
06/05/88



OF. PM. 04.88.30.

Proc. 16.720

Em 27 de abril de 1988

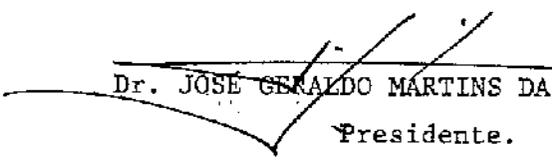
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

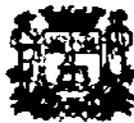
DD. Prefeito-Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.311 do PROJETO DE LEI Nº 4.510, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 26 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as expressões de minha estima e elevado apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.510
PROCESSO Nº 16.720
OFÍCIO P.M. Nº 04.88.30.

AUTÓGRAFO Nº 3.311

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/05/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOUTO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

03/05/88.

ASSESSOR LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Fls. 31
Proc. 16222

Expediente
18

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

OF. GP.L. nº 201/88

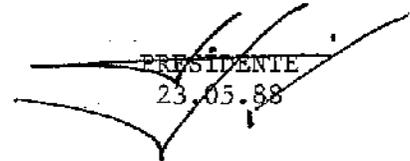
Proc. nº 00560/88

03012 11/88 2149

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 11 de maio de 1988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENCIA
23.05.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.510, bem como cópia da Lei nº-3176, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

LEI Nº 3176, DE 11 DE MAIO DE 1.988

Autoriza convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -- de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar - convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - (DNOS) visando à dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água do Município, nos termos da minuta anexa, que, rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os trabalhos objeto do convênio tem o custo estimado em Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), cabendo à Prefeitura participar com Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento com Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondendo, respectivamente, a 50% (cinquenta - por cento) para cada uma das partes do valor do convênio.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao convênio, inclusive os de natureza financeira, aumentando em até 20% (vinte por cento) sua participação estabelecida no artigo 2º, mantida a proporcionalidade, caso o custo das obras exceda o valor estimado.

Art. 4º - As despesas com o presente convênio correrão no-



presente exercício, a cargo da dotação 26.02-13.77.458.1.013. -
-4110, e no exercício seguinte por conta de dotação própria a -
ser consignada no orçamento programa de 1989.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do -
mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIO JUNDIAÍ E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ de mil nove - centos e oitenta e oito, na sede da 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a. DR.), situada na Avenida Miguel Stéfano nº 3.900 - São Paulo - CEP 04.301 - Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS, neste ato representado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor da 12a. Diretoria Regional, "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP - CGC Nº 45780103/0001-50, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ /88, de _____ de _____ de 1.988, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, num volume de até 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos).

SEGUNDA - O custo estimado dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA, conforme orçamento do projeto é de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados) e a PREFEITURA com a importância de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente Convênio.

TERCEIRA - A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consignados no Projeto "Saneamento Ambiental em Áreas Rurais" e da PREFEITURA correrá, no presente exercício, à conta dos recursos consignados na verba _____, conforme Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 1.988; nos exercícios subsequentes, a participação financeira da PREFEITURA será objeto de Empenho Global, a ser emitido até o dia 31 de janeiro do correspondente exercício.

-segue-

QUARTA - Será considerado o seguinte esquema de participação financeira, que servirá de base para elaboração de cronogramas de desembolso de recursos:

EXERCÍCIO DE 1.988

DNOS.....	Cz\$	1.800.000,00
PREFEITURA.....	Cz\$	<u>1.800.000,00</u>
SOMA.....	Cz\$	3.600.000,00

EXERCÍCIO DE 1.989

DNOS.....	Cz\$	4.500.000,00
PREFEITURA.....	Cz\$	<u>4.500.000,00</u>
SOMA.....	Cz\$	9.000.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990

DNOS.....	Cz\$	1.200.000,00
PREFEITURA.....	Cz\$	<u>1.200.000,00</u>
SOMA.....	Cz\$	2.400.000,00
TOTAL.....	Cz\$	15.000.000,00

QUINTA - As importâncias a serem desembolsadas pela PREFEITURA, definidas em função dos compromissos assumidos para execução das obras, constarão de cronogramas anuais, elaborados de comum acordo, datados e assinados pelos convenientes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

SEXTA - As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão creditadas, em conta de movimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Banco do Brasil S/A.

SÉTIMA - Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

OITAVA - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

NONA - O DNOS fará a divulgação, através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria PR/PRONI nº 146, de 14/08/86.

DÉCIMA - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimen

-segue-

tos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a. DR.), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá à PREFEITURA promover, as suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos e outros), indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA SEGUNDA - O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio, diretamente à PREFEITURA, até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, através de Balanço Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA TERCEIRA - As obras, após a sua conclusão, serão entregues à PREFEITURA, que assume o compromisso de, as suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA QUINTA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenientes, na mesma proporção referida na mencionada Cláusula.

DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA OITAVA - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no

-segue-

prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor Regional da 12a.DR., pelo Sr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal de JUNDIAÍ, e por duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo/SP, de de 1.988.

ENGº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12a.DR.

SR. ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO Nº /88 - 12a.DR.
 PROCESSO Nº /88 - DNOS.

De conformidade com as Cláusulas QUINTA e SEXTA do Convênio nº /88-12a.DR., celebrado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP, fica estabelecida a seguinte programação, para o fim de desembolso, pela PREFEITURA, referente a sua participação financeira:

EXERCÍCIO DE 1.988

Até 10 de junho.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de julho.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de agosto.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de setembro.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de outubro.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de novembro.....Cz\$	300.000,00
SOMA.....Cz\$	1.800.000,00

EXERCÍCIO DE 1.989

Até 10 de fevereiro.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de março.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de abril.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de maio.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de junho.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de julho.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de agosto.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de setembro.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de outubro.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de novembro.....Cz\$	450.000,00
SOMA.....Cz\$	4.500.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990

Até 10 de fevereiro.....Cz\$	600.000,00
Até 10 de março.....Cz\$	600.000,00
SOMA.....Cz\$	1.200.000,00

TOTAL.....Cz\$ 7.500.000,00

São Paulo/SP, de de 1.988.

ENGº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
 DIRETOR REGIONAL DA 12a.DR

SR. ANDRÉ BENASSI
 PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROC. 12a.DR-

LEI N.º 3176, DE 11 DE MAIO DE 1.988

Autoriza convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS — para dragagem e retificação do Rio Jundiá e outros cursos d'água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) visando a dragagem e retificação do Rio Jundiá e outros cursos d'água do Município, nos termos da minuta anexa, que, rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Os trabalhos objeto do convênio tem o custo estimado em Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), cabendo à Prefeitura participar com Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados) e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento com Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes do valor do convênio.

Art. 3.º — Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao convênio, inclusive os de natureza financeira, aumentando em até 20% (vinte por cento) sua participação estabelecida no artigo 2.º, mantida a proporcionalidade, caso o custo das obras exceda o valor estimado.

Art. 4.º — As despesas com o presente convênio correrão no presente exercício, a cargo da dotação 26.02-13.77.458.1.013.-4110, e no exercício seguinte por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento programático de 1989.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

